

CONVÊNIO 04 / 2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE, E O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU** PARA COLABORAÇÃO MÚTUA QUE VISA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES POR MEIO DO **SENAC MÓVEL INFORMÁTICA**.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, Entidade de Direito Privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob número 03.654.618/0001-63, situado a Av. Ivo do Prado, 564 – Centro, em Aracaju/SE, CEP.: 49.015-070, doravante denominado **SENAC**, neste ato representada neste ato pelo sua Diretora Regional, a Sra. **PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU** com sede, na Praça Getúlio Vargas nº 284 – CEP 49.280-000 - Centro no município de Tomar do Geru, inscrito no C.N.P.J nº 14.788.544/0001-74, neste ato representado pela Prefeito Senhor **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação técnica para a qualificação e o aperfeiçoamento profissional de pessoas que residem no município de Tomar do Geru, por meio dos cursos profissionalizantes abaixo especificados, oferecidos através do Programa de Senac Gratuidade - PSG, a serem executados no **SENAC MÓVEL INFORMÁTICA**:

<u>CURSOS</u>	<u>HORÁRIO</u>	<u>C/H</u> <u>curso</u>	<u>Alunos por</u> <u>turma</u>	<u>Nº</u> <u>turma</u>	<u>Total de</u> <u>alunos</u> <u>atendidos</u>
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	08 ÀS 10	160	14	01	16
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	10 ÀS 12	160	14	01	16
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	13 ÀS 15	160	14	01	16
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	15 ÀS 17	160	14	01	16
TOTAL					64

§ 1º Cada turma formada para os cursos mencionados na tabela acima não poderá exceder o número de 16 (dezesesseis) alunos;

§ 2º Os alunos a serem matriculados nos cursos deverão atender aos seguintes requisitos de acesso:

- a. Documentação (xerox) CPF, RG do aluno e Comprovante de Residência que conste o CEP;
- b. Documentação (xerox) CPF do responsável e assinatura na ficha de matrícula, caso o aluno seja menor de idade entre 16 e 17 anos. Outros responsáveis, será necessário (xerox) legível da certidão do nascimento do aluno, CPF e assinatura do responsável na ficha de matrícula e declaração (Responsável Legal).
- c. Ensino Fundamental Incompleto II (7º ANO) a partir de 16 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META FÍSICA

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem como meta física atender a **64** (sessenta e quatro) pessoas.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE AO MUNICIPIO

- a) Estabelecer antecipadamente junto ao SENAC/SE, o local onde deve ser instalado o SENAC MÓVEL INFORMÁTICA, considerando a estrutura adequada e necessária ao cumprimento do objeto neste convênio.
- b) Responsabilizar-se pela **VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, assim como também os serviços de serventia do SENAC MÓVEL INFORMÁTICA;
- c) Responsabilizar-se pelas instalações e fornecimento de energia elétrica, hidráulica do SENAC MÓVEL INFORMÁTICA e abastecimento de água potável para os alunos, como também sanitários para uso dos alunos do sexo masculino e feminino;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano FÍSICO que venha a acontecer no Senac Móvel;
- e) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do Senac utilizados nos Cursos;
- f) Responsabilizar-se por 16 (dezesesseis) mesas e cadeiras escolares para a realização dos cursos contratados;
- g) Responsabilizar-se em manter a higienização do Senac Móvel onde será executado o curso;
- h) Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;
- i) Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos instrutores contratados para ministrar as aulas dos cursos relacionados acima;
- j) Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;
- k) Promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;

designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos estabelecidos neste Convênio;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br

VISTO
Assessoria Jurídica
SENAC/SE

- m) Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas à frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento). Como também a média mínima 6,00 (seis) para aprovação;
- n) Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem, e promover a divulgação local dos cursos;
- o) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

II - COMPETE AO SENAC/SE

- a) Responsabilizar-se pela programação e cronograma dos cursos a serem desenvolvidos no SENAC MÓVEL INFORMÁTICA;
- b) Custear as despesas de locomoção do Senac Móvel, garantindo que o seguro do "Cavalo Mecânico" assegure o semi-reboque no percurso da Cidade de Campo do Brito x Tomar do Geru;
- c) Expedir certificados para os concluintes de acordo com os cursos ministrados;
- d) Assumir o ônus da remuneração do seu quadro de funcionários, envolvidos nas atividades objeto deste Convênio;
- e) Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados nesse Convênio, como planejamento, acompanhamento e avaliação dos cursos;
- f) Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu(s) técnico(s) pedagógico(s);
- g) Realizar reuniões periódicas entre o coordenador designado pela Prefeitura de Tomar do Geru e aquele escolhido pelo SENAC para avaliação conjunta do cumprimento deste convênio e principalmente, a cerca do desempenho dos alunos;
- h) Providenciar materiais didáticos pedagógicos e equipamentos para a execução dos cursos;

Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



- j) Orientar o instrutor quanto à prática pedagógica;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio.

Parágrafo Único: Consoante dispõe a alínea "E" do inciso II desta cláusula, fica designado o Sr. **Edivaldo Costa Fontes**, gerente da Unidade Móvel do SENAC, como coordenador das atividades previstas no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente convênio se efetuará pelo período de **12 de março a 05 de julho de 2019** conforme cronograma preestabelecido pelo SENAC/SE em conjunto com a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, podendo ser prorrogado até a conclusão dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação radiofônica, televisiva ou escrita sobre a programação a ser realizada pelo Município de Tomar do Geru ou pelo Senac, deverá ser previamente comunicada ao outro conveniente e destacar a logomarca ou o nome de ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos surgidos durante a execução do presente convênio, serão dirimidos por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio terá duração de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura, atendendo-se ao disposto na Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

As partes poderão rescindir este convenio, sempre que ocorrer o descumprimento de suas cláusulas, obrigando-se a parte prejudicada a efetuar a denúncia e/ou notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não reste prejudicado o andamento e a conclusão do(s) curso(s).

Parágrafo Único: A resilição poderá ocorrer caso não seja possível o cumprimento das Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem os convenentes o foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.


E assim, por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE) 08 de março de 2019.



PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA

Diretora Regional
SENAC/SE



PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Tomar do Geru

TESTEMUNHAS:

1º Edivaldo Costa Fontes

C.P.F. 126.861.405-00

Antônio dos Santos

56.218.485-00